



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 02

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				<u><b>DATA</b></u>
				<b>17/01/2023</b>
<b>Órgão solicitante:</b>	Câmara Municipal de Caseara – TO.			
<b>Assunto:</b>	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.			
<b>Fonte de Recurso:</b>	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.			
<b>Identificação da necessidade:</b>	A presente contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	
01	Serviços	11 meses	O presente tem por objeto a contratação de serviços especializados pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de divulgação externa das ações institucionais, do poder legislativo de Caseara-TO, por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.	
<b>Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:</b>				
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 01.01.01.031.0001.2.001		<b>NATUREZA DA DESPESA</b> 3.3.90.39	<b>FICHA</b> 1500	
<b>Responsável pela elaboração:</b>  Jose Divino Mesquita Macedo Secretário Geral			<b>Autorizo a Despesa:</b>  Cleber Pinto Cavalcante Pres. da Câmara Municipal	
<b>RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:</b>				



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 03

Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EM: 17 / 01 / 2023.

*Railson monteiro da silva*  
Railson Martins da Silva  
**TESOUREIRO**

**CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:**

EM: 17 / 01 / 2023.

*Cleber Pinto Cavalcante*  
Cleber Pinto Cavalcante  
Pres. da Câmara Municipal



Fis. nº 04

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa conforme as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em divulgação externa em veículo de imprensa conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	11 meses	Serviço	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, conforme as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal com as divulgações em veículo de imprensa, é necessária e oportuno, visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara-TO.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 05

## **6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Os serviços serão recebidos:**

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
  - b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.** A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4.** Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

## **7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1.** A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

- 8.1.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:
- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
  - b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
  - c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
  - d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

### **8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:
- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
  - c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
  - d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
  - e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
  - f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 06

- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrências resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecedor(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

## 9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**9.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. n° 07

da Lei n.º 8.666/93.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais combinações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

**14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste termo de referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

**14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 28

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16. DAS ASSINATURAS**

**16.1** Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 17 / 01 / 2023   José Divino Mesquita Macedo <b>Secretário Geral</b> Assinatura/carimbo	Data: 17 / 01 / 2023   Assessor Administrativo Sec. Administrativo	Data: 17 / 01 / 2023   Cleber Pinto Cavalcante Pres. da Câmara Municipal

# EDSOM COMUNICAÇÕES

CNPJ: 29.809.660/0001-08

Rua Araguaia, 899. Centro. Divinópolis do Tocantins – TO. 77.670-000  
 edsongilmarcarvalho@gmail.com – ☎ 63 98443-2492

## PROPOSTA

A

**CÂMARA DE VEREADORES DE CASEARA - TO(CNPJ:74. 062. 332 0001-37)**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de divulgação externa das ações institucionais da Câmara de Vereadores de Caseara – TO, por meio dos veículos de imprensa entre 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Descrição	Unid.	Qtde.	Valor
Veiculação de ações institucionais em jornal online, redes sociais e outros.	Serviço	11	R\$ 900,00
-	-	-	-
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>Serviço</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 9.900,00</b>

Proposta com validade de 60 dias.

**Dados bancários:** Banco Sicoob Tocantins (756) // Agência: 3263 // CC: 60.628-6

Divinópolis do Tocantins, 30 de janeiro de 2023.

Edson Gilmor C. Bitencorth

**29.809.660/0001-08**

EDSON GILMAR CAVALHO BITENCORTH 00436297175  
 Rua Araguaia, nº 899 - Centro.  
 77670-000 - Divinópolis do Tocantins - TO

Fls. nº 10

LEONTINA DIAS FERNANDES MARTINS 11472030168

CPF/CNPJ

26.516.139/0001-86

Inscrição Municipal

**911089264**

Fone/Fax

(63)99976-6660

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

E-mail

contato@n1to.com.br

Endereço

Rua N-009, 80 Qd. 32 Lt. 04 Bairro Setor Novo Horizonte CEP 77413-190 Gurupi - TO

## Orçamento

Realização de serviços de mídia eletrônica para a Câmara Municipal de caseara (TO), no período de 01/02/2023 a 31/12/2023, por R\$ 1.200,00 mensal, totalizando no valor total de **R\$ 13.200,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

Gurupi, 01 de Fevereiro de 2023 .

*Leontina Dias f. martins*

LEONTINA DIAS FERNANDES MARTINS

**26.516.139/0001-86**

LEONTINA DIAS FERNANDES MARTINS ME

Rua N-9 nº 80

Novo Horizonte

CEP: 77.413-190 - Gurupi / TO

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA

Paraíso do Tocantins – TO, 01 de Fevereirode 2023.

A

**Câmara Municipal de Caseara - TO**

**Objeto:** Prestação de serviço de veiculação de ações institucionais nos veículos de imprensa entre 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de dezembro 2023. **Validade da proposta:** 60 dias.

Considerando a necessidade de tornar a informação acessível à população de Caseara e do Tocantins, e reconhecendo que a execução eficaz dessa atividade no ambiente jornalístico exige criatividade, inovação e eficiência, esta empresa de comunicação oferece a seguinte proposta de prestação de serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Veiculação de ações institucionais em veículo de imprensa.	-	11	1300,00	14.300,00
<b>Total</b>					<b>14.300,00</b>

Observações:

- A produção das artes a serem veiculadas é de inteira responsabilidade dos clientes.

Aguardamos vosso pronunciamento e desde já manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.



**Tony Steffen Gomes Rêgo**  
Diretor Comercial – (63) 9 9272-9920



COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara – TO, 23 de Janeiro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO			MEDIA	MENOR VALOR
				EDSON COMUNICAÇÕES	LEONITA	OCCUR COMUNICAÇÕES		
01	SERVÍCIOS	11 meses	<b>A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados:</b> Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO. Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.	R\$ 9.900,00	R\$ 13.200,00	R\$ 14.300,00	R\$ 12.466,66	R\$ 9.900,00
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:</b>							<b>VALOR TOTAL:</b> <i>Cháqueo</i>	<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 9.900,00
<b>O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:</b>								

Fls. nº  
13



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

José Divino Mesquita Macedo  
Secretario Geral  
Assinatura/Carimbo

  
Cleber Pinto Cavalcante  
Pres. Da Câmara Municipal



Fls. nº 14

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplará o processo administrativo nº 004/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara-TO, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39	1500

Caseara – TO, 26 de Janeiro de 2023.

  
CLEBER PINTO CAVALCANTE  
Pres. da Câmara Municipal

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



Fls. nº 15

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO:** 004/2023

**INTERESSADO:** Edson Gilmar Carvalho Bitencorth **04673044088**, Edson Comunicações, CNPJ nº 29.809.660/0001-08, com sede na Rua Araguaia, nº 899, Bairro/Distrito: Centro, na Cidade de Divinópolis do Tocantins/TO.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, A presente contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, em veículo de imprensa local/regional, na edição semanal, em espaço próprio é necessária e oportuno, visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

Será pago o valor de R\$ 9.900,00 ( Nove mil e novecentos reais) em favor de **Edson Gilmar Carvalho Bitencorth**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 26 de Janeiro de 2023.

  
CLEBER PINTO CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal



Fls. nº 16

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO N°: 004/2023**

**ASSUNTO:** O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de divulgação externa das ações institucionais, do poder legislativo de Caseara-TO, por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 004/2023, referente à contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, por meios dos veículos de imprensa, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara, quanto aos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 27 de Janeiro de 2023.

  
**CLEBER PINTO CAVALCANTE**  
Pres. da Câmara Municipal



Fls. nº 17

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ASSUNTO: **PARECER JURÍDICO.**

INTERESSADO: **Câmara de Vereadores de Caseara - TO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023.

**OBJETO:** o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em propaganda e comunicação para plataformas digitais e veículo de imprensa com objetivo de assessorar a Câmara Municipal com as campanhas institucionais, conforme as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

Trata-se de análise de processo administrativo nº. 004/2023 na modalidade de dispensa de licitação, encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços citados.

No processo administrativo constam:

- Requerimento do órgão solicitante;
- Justificativa;
- Termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados;
- Cotações de preços;
- Despachos financeiros e contábeis;
- E solicitação de parecer jurídico.

Após análise de todas as peças do procedimento administrativo, especificamente o valor das compras solicitadas pela Câmara Municipal, foi analisado que atendem ao disposto na legislação, logo, a dispensa de licitação





Fls. nº 18

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

no presente caso é legal, portanto foi analisado que o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto.

Vale ressaltar que as propostas de preço coletadas, determinaram o valor médio do mercado local.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 004/2023 do órgão Câmara Municipal da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 27 de Janeiro de 2023.

---

**Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903**

**Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 19

## MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 004/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

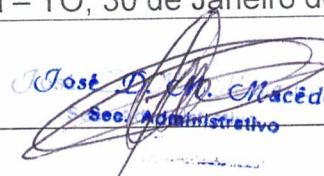
**Objeto da Solicitação:** Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

**Considerando** que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

**Seguindo, remetem-se** os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 30 de Janeiro de 2023.
CARIMBO/ASS.	 José D. M. Macedo Sec. Administrativo



FEB. nº 20

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 004/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **Edson Gilmar Carvalho Bitencorth, 04673044088**, Edson Comunicações, CNPJ nº 29.809.660/000108, com sede na Rua Araguaia, nº 899, Bairro/Distrito: Centro, na Cidade de Divinópolis do Tocantins/TO., no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para o presente contrato que tem por objeto a contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara-TO, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 31 de Janeiro de 2023.

  
Cleber Pinto Cavalcante  
Pres. da Câmara Municipal

CERTIFICO que publiquei nesta, no  
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,  
o inteiro teor do referido documento.  
CASEARA-TO, 02/02/23





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fis. nº 22

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023  
CONTRATO 004/2023**

CONTRATO N° 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, E A EMPRESA **EDSON COMUNICAÇÕES**.

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO.**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CLEBER PINTO CAVALCANTE**, brasileiro, portador do R.G. nº 151.033 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, setor Bela Vista, na cidade de Caseara – TO.

**CONTRATADO:**

**EDSON GILMAR CARVALHO BITENCORTH 04673044088**, Edson Comunicações, CNPJ nº 29.809.660/0001-08, com sede na Rua Araguaia, nº 899, Bairro/Distrito: Centro, na Cidade de Divinópolis do Tocantins/TO.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 004/2023, relativo a dispensa de licitação nº 004/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.2.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023., e demais itens, conforme especificado.

*Colton Gilmar C. Bitencorth*



Fls. nº 23

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	11	Meses	Contratação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00

**2.2.** Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 004/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada na Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

**3.2.** Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1.** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**6.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fis. nº 24

qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** Este termo contratual terá vigência de 11 meses, contados a partir data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da LEI N° 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1. DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f)** Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g)** Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

E-mail: contato@cmcaseara.to.gov.br

Rua Paraisó, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

*Edson Gildo C. Britto e Costa*

- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 – Caseara - TO .

*Colman Gomes C. Bitencourt*



Fls. nº 26

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**12.1.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara-TO, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

**13.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

**13.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**13.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

**13.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**13.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

**13.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

**13.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**13.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**13.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**13.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**13.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**13.5.** As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**13.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

**13.7.** O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**13.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

**14.1.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 28

CONTRATADA;

- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**14.2.** Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.1.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS**

**17.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**17.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 02 de Fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contratante**

**EDSON GILMAR CARVALHO BITENCORTH**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

José Alves Souto Souza  
CPF: 777.908.122-20  
Alexsail Bonseca Morais  
305.975.283-60

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133  
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 29

**Dispensa nº 004/2023  
CONTRATO 004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Origem:** Contrato nº 004/2023.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº 004/2023, oriundo do processo nº 004/2023.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado:** EDSON GILMAR CARVALHO BITENCOURTH 04673044088, Edson Comunicações, CNPJ nº 29.809.660/0001-08, com sede na Rua Araguaia, nº 899, Bairro/Distrito: Centro, na Cidade de Divinópolis do Tocantins/TO.

**Objeto de contrato:** Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023..

**Valor do Contrato:** Total de R\$ R\$ \$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Vigência inicial do contrato:** 02/02/2023 até 31/12/2023.

**Data da assinatura:** 02/02/2023.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no  
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,  
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 02/02/23



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 462

**Dispensa nº 004/2023  
CONTRATO 004/2023**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Origem:** Contrato nº 004/2023.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº 004/2023, oriundo do processo nº 004/2023.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado:** EDSON GILMAR CARVALHO BITENCOURTH 04673044088, Edson Comunicações, CNPJ nº 29.809.660/0001-08, com sede na Rua Araguaia, nº 899, Bairro/Distrito: Centro, na Cidade de Divinópolis do Tocantins/TO.

**Objeto de contrato:** Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em divulgação externa das ações institucionais do poder legislativo de Caseara-TO, Por meio dos veículos de imprensa, conforme as necessidades da Câmara Municipal pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023..

**Valor do Contrato:** Total de R\$ R\$ \$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Vigência inicial do contrato:** 02/02/2023 até 31/12/2023.

**Data da assinatura:** 02/02/2023.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Contratante

**Dispensa nº 005/2023  
CONTRATO 005/2023**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Origem:** Contrato nº 005/2023.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº 005/2023, oriundo do processo nº 005/2023.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado:** Raylaine de Sousa Rodrigues 033.316.861.58, Manancial4 Produções, CNPJ nº 46.462.921/0001-77, com sede na Rua Alberto Oliveira Silva, nº 125, Quadra A, Lote 17, Setor Residencial João Lisboa da Cruz, na Cidade de Gurupi-TO.

**Objeto de contrato:** Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em Propaganda e comunicação estratégica para plataformas digitais e veículos de imprensa com objetivo assessorar a Câmara municipal, com as campanhas institucionais, conforme as necessidades da Câmara, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

**Valor do Contrato:** Total de R\$ R\$ \$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Vigência inicial do contrato:** 02/02/2023 até 31/12/2023.

**Data da assinatura:** 02/02/2023.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Contratante



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. nº 31

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
29.809.660/0001-08  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
28/02/2018NOME EMPRESARIAL  
EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
EDSOM COMUNICACAOESPORTE  
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
58.12-3-01 - Edição de jornais diáriosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários  
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarinaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO  
R ARAGUAIANÚMERO  
899  
COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
77.670-000BAIRRO/DISTRITO  
CENTROMUNICÍPIO  
DIVINOPOLIS DO TOCANTINSUF  
TOENDEREÇO ELETRÔNICO  
EDSONGILMARCARVALHO@GMAIL.COMTELEFONE  
(63) 8443-2492ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia 19/02/2020 às 11:41:42 (data e hora de Brasília).

ris. nº 32

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH

TITULAR  
ALCIDES CARVALHO BITENCORTH  
LUCIA CARVALHO BITENCORTH

DATA NASCIMENTO  
23/03/1984  
NATURALIDADE  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
OBSERVAÇÃO

FATURICH  
\*\*\*  
ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-TO

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF 004.362.971-75 DN \*\*\*  
REGISTRO GERAL 633.438 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2021  
REGISTRO CIVIL CERT.NASC. 5.419 LV. A-19 FL. 70-V, EXP. 26/03/1984  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA

T. ELEITOR  
\*\*\*  
NIS/PS/PASEP  
\*\*\*  
CERT. MILITAR  
\*\*\*  
CNH  
04673044088 AB CTPS-SERIE-08  
IDENTIDADE PROFISSIONAL  
\*\*\*  
\*\*\*  
\*\*\*  
CNS  
706605518337610

POLEGAR DIREITO  


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE





HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

0800 645-2500

63 3028 4074

hfsaneamento.com.br

C.N.P.J 09.911.091/0001-78  
AV. CODESPAR

### DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR
41399	11/2022	26/11/2022	52,89

NOME  
LUCIA SOARES CARVALHO BITENCORTH

ENDEREÇO

RUA PARANA, 801, L 0 - Q 0  
CENTRO, DIVINÓPOLIS  
77670000

TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS/ECONOMIAS		CONSUMO FATURADO	
	RESIDENCIAL	1	MÍNIMO	
AGUA				
HIDROMETRO	IDENTIFICAÇÃO	13.310.47.1100	Nº FATURA	3165877

HISTÓRICO DE CONSUMO						
05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	MÉDIA
3	4	3	4	3	4	4

### DADOS DE MEDICAO

DATA EMISSÃO FATURA	16/11/2022	LEITURA ANTERIOR	71
DATA LEITURA ANTERIOR	17/10/2022	LEITURA ATUAL	74
DATA LEITURA ATUAL	16/11/2022	CONSUMO RESIDUAL	0
PREV. PRÓX. LEITURA	16/12/2022	CONSUMO MEDIDO	3
DIAS DE CONSUMO	30	CONSUMO FATURADO	10

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA AGUA	49,60
MULTA POR ATRASO-REF. 09/2022	1,06
JUROS POR ATRASO-REF. 09/2022	0,42
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS	1,81

TOTAL 52,89  
VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$0 (0%) CONFORME LEI 12.741/12

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA CM/MS N° 888, 4 DE MAIO DE 2021)

PARÂMETROS	ANALISES REALIZADAS	ANALISES DE CONFORMIDADE	ANALISES DE DESCONFORMIDADE	MEDIDAS/MEN	VALOR PERMITIDO
TURBIDEZ	9	9	9	3,47	5,00
CLORO RESIDUAL FVNE 2	9	9	9	8,92	5,00
COLIFORMES TOTais	9	9	9	0,9	0,00
COE	9	9	9	0,9	10,00
ESQUINCHITO (CO2)	9	9	9	0,9	10,00

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Fls. nº 34

## Identificação

### Nome Empresarial

EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175

### Nome do Empresário

EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH

### Nome Fantasia

EDSOM COMUNICACAOES

### Capital Social

5.800,00

Número Identidade

633438

Órgão Emissor

SST

UF Emissor

TO

### CPF

004.362.971-75

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente  
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
28/02/2018

## Números de Registro

CNPJ  
29.809.660/0001-08

NIRE  
17 8 0081330-2

## Endereço Comercial

CEP 77670-000	Logradouro RUA ARAGUAIA	Número 899
Bairro CENTRO	Município DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	UF TO

## Atividades

Data de Início de Atividades  
28/02/2018

Forma de Atuação  
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal  
Editor(a) de jornais diários independente

Atividade Principal (CNAE)  
5812-3/01 - Edição de jornais diários

Ocupações Secundárias  
Editor(a) de jornais não diários  
independente  
Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua efetivação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado> emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a Inscrição estadual e/ou municipal ([quando convenientes do cadastro sincronizado nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp)), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo  
ME52680493

Número do Identificador  
29809660000108

Data de Emissão  
19/02/2020

Fis. nº 35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.809.660/0001-08

Certidão nº: 26999794/2022

Expedição: 19/08/2022, às 08:38:02

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.809.660/0001-08**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175**  
**CNPJ: 29.809.660/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:04 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **AF10.C649.22F7.E648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fis. nº 38  
Número da Certidão:  
4335338

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ 29.809.660/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2023 - 08h 57m 48s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Fls. nº 39

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número da Certidão: 03884 - 1

Inscrição Municipal:

Contribuinte: EDSOM GILMAR CARVALHO BITENCORTH 00436297175

CPF/CNPJ: 29.809.660/0001-08

Endereço: RUA ARAGUAIA, Nº899, QD. 34, LT0

Município: DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 25/02/2023, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.

Emitido por: 06/02/2023 - PORTAL DE SERVIÇOS

Divinópolis do Tocantins - TO, 26/01/2023

TMYoLv1bLS1I

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.809.660/0001-08

**Razão Social:** EDSON GILMAR CARVALHO BETENCORTH

**Endereço:** RUA ARAGUAIA 899 / CENTRO / DIVINOPOLIS DO TOCANTINS / TO / 77670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023

**Certificação Número:** 2022122002262210721712

Informação obtida em 05/01/2023 08:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.809.660/0001-08**Razão Social:** EDSON GILMAR CARVALHO BETENCORTH**Endereço:** RUA ARAGUAIA 899 / CENTRO / DIVINOPOLIS DO TOCANTINS / TO / 77670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2023 a 25/02/2023**Certificação Número:** 2023012702172270086090

Informação obtida em 06/02/2023 10:54:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)